

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.644, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Alfredo Marcondes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Alfredo Marcondes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.645, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Mogi Guaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Mogi Guaçu.

Artigo 2.º — Vetoado.

Parágrafo único — Vetoado.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura firmará convênio com o Serviço Social de Menores da Secretaria da Justiça, a fim de colocar à disposição deste a referida Escola, colaborando na reeducação dos menores que estão sob a tutela daquele Serviço.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará verbas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.646, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de ginásio estadual em Nova Aliança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Nova Aliança.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado é condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.º, consignará verbas adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.683, DE 15 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza o Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a admitir extranumerários contratados.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis do Departamento de Obras Sanitárias,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 5.º, item V, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1958, autorizado a admitir em caráter excepcional 6 (seis) extranumerários contratados, para exercerem a função de Engenheiro, com os salários da referência numérica "38", Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

DECRETO N. 30.687, DE 15 DE JANEIRO DE 1958

Acrecenta inciso ao artigo 1.º, do Decreto n.

23.303, de 29 de abril de 1954.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º, do Decreto n. 23.303, de 29 de abril de 1954, o seguinte inciso:

"X" — de Assistente Social, por Escola de Serviço Social oficial ou reconhecida, nos termos da Lei Federal n. 1.889, de 13 de junho de 1953".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Antônio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.689, DE 10 DE JANEIRO DE 1958

Reformulação

Na enunciado:
Onde se lê:
Dispõe sobre a denominação de "Via Washington Luiz"...

Leia-se:
Dispõe sobre a denominação de "Via Washington Luis"...

Onde se lê:
Considerando que o Presidente Washington Luiz...

Leia-se:
Considerando que o Presidente Washington Luis...

No Artigo 1.º —
Onde se lê:
Peca denominada "Via Washington Luiz..."

Leia-se:
Peca denominada "Via Washington Luis"...

Peca denominada "Via Washington Luis"...

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 15 DO CORRENTE

Declarando apresentado, a contar de 11 de dezembro de 1957, nos termos do artigo 546, item IV, da "C.L.F.", o Eng. Ary Corte Brilho, avaliador, padrão "N", do Q.S.P.-PP-II, com os provenientes anuais de Cr\$ 93.333,30, sendo Cr\$ 80.000,00 referentes aos 23 do padrão "N" e Cr\$ 13.333,30 concernentes à sexta-part. Vence pelo Instituto de Previdência.

Prorrogando, em caráter excepcional:
nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Maria Aparecida de Castro Cerqueira, Escriturário, classe "H", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de dezembro de 1958;

nos termos da Lei n. 1.164-50 (artigo 17, letras "a" e "s") Código Eleitoral, e Lei n. 486-48, o afastamento de Edith Rinaldi de Oliveira, Mecanógrafo, extranumerário mensalista, referência 19, do Departamento de Estatística do Estado, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1958.

Autorizando, em caráter excepcional:
nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Flávia Tercininha Carvalho de Castro Lima, Assistente de Administração, classe "K", lotado no Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Comissão Especial criada pela Resolução n. 868, de 30-11-1957, pelo prazo de 90 dias;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de José Ferraz de Campos Salles Filho, Estatístico, classe "K", lotado no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG., para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Comissão Especial criada pela Resolução n. 868, de 30-11-1957, pelo prazo de 90 dias;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Fernanda Viegas Cruz, Escriturário, extranumerário mensalista, referência 22, do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto à Comissão Especial criada pela Resolução n. 868, de 30-11-1957, pelo prazo de 90 dias;

nos termos do artigo 242 da "C.L.F.", o afastamento de Milton Busin, Contador e Guarda-Livros, classe "J", lotado na Contadoria Geral do Estado, do QSENF, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, a fim de participar do Troféu "ABTN" e dos Campeonatos Brasileiro e Sul Americano de Natação, no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro de 1958.

Considerando, nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, e tendo em vista o que consta do processo n. GE-12764-57, afastada do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, a Sra. Edith Rinaldi de Oliveira, Mecanógrafa, referência "19", extranumerário mensalista, do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, no período de 15-9-55 a 31-12-57, em que esteve prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Declarando, finalmente, a contar de 15 de janeiro de 1958, o afastamento de Maria Theresa Tinoco, Escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Profilaxia da Lepre, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontra prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 14 DO CORRENTE

No processo GG. 2.373-57 — Em que Arthur Moretti pleiteia readmissão: "Indeferido".

Departamento Estadual de Administração

APOSTILA DO DIRETOR GERAL, DE 15 DO CORRENTE

No título de nomeação de Da. Paula Beigelmann, para declarar que o cargo de Técnico de Administração, classe "K" do Q.S.G.-PP-III, lotado na Diretoria Geral daquela Secretaria, a que se refere este título, sofreu as seguintes alterações:

1) nos termos do artigo 1.º da Lei n. 2.124, de 29-

SECRETARIA DO GOVERNO

AVENIDA RIO BRANCO N. 1.260

Telefones Ramal

Gabinete do Senhor Secretário

rio 51-8801

51-0857

51-2191 28

Chefe do Gabinete 51-8801

Assistente do Gabinete 51-8801

51-2430

51-0857

Setor Relações Públicas 51-9141 1

Diretoria Geral 51-9594

Consultoria Jurídica 51-1648

Diretoria do Expediente 51-1648